



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 15/2024/CGNAE/GAB/SESU/SESu-MEC

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Aos Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior.

Assunto: instrução processual para envio da lista trílice para nomeação de dirigente máximo.

Magníficos Reitores e Reitoras,

- Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente comunicado para apresentar recomendações trazidas à atenção da Secretaria de Educação Superior pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) concernentes à instrução documental dos processos de elaboração da lista trílice para nomeação de Reitores.
- De acordo com as disposições normativas elencadas no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, ao regulamentar o processo de escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino superior, bem como na Lei nº 5.540, de 1968, pode-se elencar de forma resumida os seguintes requisitos formais para regularidade do processo de formação da lista trílice:
 - candidatos escolhidos entre professores ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;
 - organização da lista trílice pelo colegiado máximo da Instituição ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim;
 - colegiado constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observando o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;
 - deliberação pelo colegiado de forma uninominal, em que cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido;
 - as listas compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único;
 - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias
- No âmbito de alguns processos, a Conjur/MEC tem identificado ausência de comprovação da participação de membros da sociedade civil na composição do colegiado constituído para a escolha de dirigente máximo, o que estaria em desacordo com o artigo 16, II da Lei nº 5.540, de 1968, segundo o órgão consultivo. Assim, pede-se que seja demonstrada a composição do colégio eleitoral, por meio dos atos normativos específicos para esse fim, na qual se possa constatar a participação da sociedade civil, bem como dos demais segmentos da comunidade universitária - docentes (na proporção legal de 70%), técnicos-administrativos e discentes. Importante ainda ressaltar que todos os integrantes devem receber direito a voto.
- Aponta-se ainda o pedido para que seja encaminhada apenas a documentação indispensável à comprovação dos requisitos acima listados, na medida em que o envio de extensos anexos não pertinentes àqueles ditames torna a análise dos processos mais extensa e onerosa, o que dificulta o atendimento aos prazos pelos diversos setores do Ministério da Educação envolvidos com a tramitação. Ainda nesse sentido, reforça a importância do envio da documentação com antecedência mínima de 60 dias, considerando a data de encerramento do mandato, de forma a permitir as análises e trâmites de forma temporânea.
- Assim, certos de contar com sua presteza em relação às recomendações apresentadas, a Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para qualquer esclarecimento, e estende votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 11/01/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4576664** e o código CRC **DB444D5A**.